



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS PORTO ALEGRE**

**RESOLUÇÃO Nº 022 /2009**

**Estabelece normas de matrícula, trancamento da matrícula, avaliação, transferência, reingresso e aproveitamento de estudos, dos Cursos Técnicos, para os alunos ingressantes a partir de janeiro/2009.**

O CONSELHO DE COORDENADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS PORTO ALEGRE/RS, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação do plenário do Conselho de Coordenadores em reunião referente às normas da matrícula, avaliação, transferência, reingresso e aproveitamento de estudos, dos Cursos técnicos, que vigoram a partir de janeiro de 2009

**RESOLVE:**

homologar as seguintes normas

**DA MATRÍCULA**

Artigo 1º - O aluno deverá efetuar matrícula por disciplina, de acordo com a grade curricular do seu Curso e mediante ingresso pelo exame de seleção, salvo os casos amparados pela legislação.

Artigo 2º - O aluno deverá concluir o Curso em, no máximo, 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - O aluno de primeiro semestre que for reprovado em todas as disciplinas por falta de freqüência (CONCEITO E) perderá seu direito à vaga.

Artigo 4º - O aluno do primeiro semestre do Instituto Federal – Campus Porto Alegre deverá matricular-se em todas as disciplinas indicadas na base curricular do referido semestre.

Artigo 5º - Cada aluno poderá estar matriculado em apenas 1(um) Curso Técnico oferecido pelo Instituto.

Artigo 6º - O aluno que não se matricular nos prazos estabelecidos no calendário escolar perderá o direito à matrícula.

Artigo 7º - O aluno ingressante que deixar de frequentar a totalidade dos 08 (oito) primeiros dias letivos perderá automaticamente a vaga no Instituto Federal – Campus Porto Alegre, conforme Resolução nº 22/2007.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS PORTO ALEGRE**  
**DA TRANSFERÊNCIA**

Artigo 8º - Os alunos regularmente matriculados em Cursos deste Campus não terão possibilidade de transferência de Curso.

Artigo 9º - Será permitida a transferência de turno no mesmo Curso, desde que obedecidas as condições abaixo:

- a) existência de vagas;
- b) respeito aos prazos e formalidades do calendário escolar.

Artigo 10º - Transferência externa é a aceitação de alunos regularmente matriculados em Escolas ou Cursos, da rede pública federal, equivalentes aos oferecidos no Instituto Federal – Campus Porto Alegre, condicionadas à existência de vaga e obedecidos os prazos e formalidades previstas no calendário escolar.

Artigo 11º - O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que forem determinadas pela Coordenadoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação do Curso, que emitirá parecer indicando quais disciplinas deverão ser cursadas.

Parágrafo único - Em caso de os pedidos de transferência superarem as vagas, os alunos serão transferidos obedecida a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artigo 12º - Os alunos que já concluíram disciplinas em cursos equivalentes ou superiores, os transferidos ou reingressantes poderão solicitar aproveitamento de estudos, e conseqüente dispensa de disciplinas, mediante à abertura de processo, instruído de requerimento com especificação de disciplinas a serem aproveitadas, Histórico Escolar ou Certificação, acompanhado da descrição de conteúdos ou súmula de componentes curriculares autenticados, com vistas à análise da Coordenação de cada Curso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser feito nos prazos determinados no Calendário Escolar e a sua análise não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data limite para realizar a solicitação.

§ 2º - A liberação do aluno da freqüência às aulas dar-se-á a partir da assinatura de ciência no seu processo de aproveitamento de estudos.

Artigo 13º – A Secretaria Escolar deverá informar aos respectivos professores sobre o deferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS PORTO ALEGRE**  
**DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Artigo 14<sup>º</sup> - O aluno poderá trancar a matrícula de uma ou mais disciplinas de acordo com os critérios abaixo:

- a) obedecer os prazos e formalidades do trancamento, determinados pelo Calendário Escolar;
- b) trancar até duas vezes a matrícula de uma mesma disciplina;
- c) não ser aluno do primeiro semestre do Curso.

Artigo 15<sup>º</sup> - O trancamento do Curso será de dois semestres podendo ser renovado por mais dois, mediante formalização junto à Secretaria Escolar.

Artigo 16<sup>º</sup> - A Secretaria Escolar deverá informar aos respectivos professores o(s) trancamento(s) de matrícula(s).

**DO REINGRESSO**

Artigo 17 - O reingresso é facultado aos alunos que abandonaram ou trancaram o Curso.

Parágrafo Único: Por abandono entenda-se a infrequência do aluno em mais de 25% da disciplina na qual estiver matriculado, nos termos do artigo 24; ou deixar de matricular-se no semestre subsequente ao que estava regularmente matriculado e freqüente.

Artigo 18 - O aluno que abandonou o Curso por dois semestres consecutivos perderá o direito de reingresso.

Artigo 19 - O reingresso por trancamento não está sujeito à existência de vaga e poderá ser solicitado a qualquer tempo, obedecendo os prazos e formalidades determinados pelo Calendário Escolar.

Artigo 20 - O aluno deverá solicitar seu reingresso, na Secretaria Escolar, dentro dos prazos e formalidades determinados pelo Calendário Escolar.

**DA AVALIAÇÃO**

Artigo 21 - A avaliação final do aluno em relação às disciplinas será assim registrada:

- a) A - Conceito Ótimo;
- b) B - Conceito Bom;
- c) C - Conceito Regular;
- d) D - Conceito Insatisfatório;
- e) E - Falta de Freqüência.

Artigo 22 - O aluno em cuja avaliação final constar os conceitos A, B ou C, será considerado APROVADO e poderá matricular-se em disciplinas da sequência curricular.

Artigo 23 - O aluno, cuja avaliação englobar o conceito D ou E, será considerado REPROVADO e deverá matricular-se novamente na disciplina, respeitados os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CAMPUS PORTO ALEGRE**

Artigo 24 – Para garantir aprovação o aluno deverá ter freqüência mínima de 75% em cada disciplina nas quais estiver matriculado no semestre.

Artigo 25 - O aluno com reprovação em uma ou mais disciplinas poderá prosseguir seus estudos, matriculando-se em disciplinas da sequência curricular, desde que atendidos os pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

Artigo 26 - Aos alunos matriculados no currículo organizado por competência até 2008/2, será garantido o direito de cursar a referida competência na modalidade de turma especial, desde que não haja equivalência da mesma com nenhuma disciplina do novo currículo.

Artigo 27 - Dúvidas e casos omissos que vierem a surgir no cumprimento desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Coordenadores.

Artigo 28 - Os alunos com matrícula no Instituto Federal até 2008/2 seguem as normas previstas na Resolução 78/2003.

Artigo 29 - As presentes normas são retroativas a janeiro de 2009.

Artigo 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de maio de 2009.

Prof. Paulo Roberto Sangoi  
Presidente do Conselho